



# DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO III – Nº 0626 - Macaíba - RN, quinta-feira, 10 de dezembro 2020**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

#### JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação do Macaíba/RN, torna público que em concordância com o Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil Jaciane Camelo do Nascimento Oliveira – CREA: 211299391-7 da Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável pela análise e o Parecer da Consultoria Jurídica, opinando pelo conhecimento e desprovemento do recurso apresentado pela empresa RFS ENGENHARIA EIRELI. Com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Prefeito Municipal para a decisão final. Macaíba/RN, 09/12/2020. CPL/PM. M.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

#### DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, torna público que após analisar a peça recursal apresentada pela empresa RFS ENGENHARIA EIRELI e considerando o Parecer Técnico e o Parecer Jurídico, com base no dispositivo inserto no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, DECIDE pelo CONHECIMENTO E

DESPROVIMENTO do recurso em estudo. Encaminhe a decisão para publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Macaíba/RN, 10/12/2020. Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito Municipal.

### LEIS

#### LEI Nº 2.162/2020.

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS VEREADORES REFERENTE AO ANO DE 2020 PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DE COVID-19 E NÃO TRINUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Vereadores da Câmara Municipal de Macaíba/RN renunciam ao décimo terceiro salário a que tem direito.

Art. 2º – Os valores destinados ao pagamento do décimo terceiro serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e esta procederá com aplicação dos valores em ações de Prevenção e Combate a COVID-19.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 10 de dezembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.163/2020.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO CANAÃ CUIDANDO DE VIDAS, portador do CNPJ nº 38.367.214/0001-73, localizado na Rua Jozivan Frago Dantas, nº 97, Bairro São José, Macaíba/RN – CEP 59.280-000.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 10 de dezembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Francisco Andrikofelys de Moraes

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 2.153, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 005/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no

dia 10/03/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 005/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 005/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.153 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de Praça Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Pública Manoel Patrício dos Santos, à Praça Pública localizada na Comunidade de Mata Verde, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2º - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
PRESIDENTE

**LEI Nº 2.154, 03 DE DEZEMBRO DE 2020**  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 007/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 007/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 007/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.154 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Dispõe sobre a higienização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados destinados à comercialização e consumo na cidade de Macaíba, e da outras providências.

O Prefeito do município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados deve ser precedida da higienização dos produtos com hipoclorito de sódio a 2,5% no âmbito do município de Macaíba.  
Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deve fornecer os insumos necessários à higienização que trata o caput deste artigo às feiras livres e mercados públicos de sua responsabilidade.

Art. 2º - Bares, restaurantes, lanchonetes, e similares são obrigados a adotar a higienização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados, com hipoclorito de sódio a 2,5% como protocolo padrão.  
Parágrafo Único - O Poder Executivo regulará a fiscalização e a aplicação de penalidades pelo descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves

PRESIDENTE

**LEI Nº 2.155, 03 DE DEZEMBRO DE 2020**  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 008/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.155 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Dispõe sobre a instalação e disponibilização de lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, de forma permanente em todas as feiras livres da cidade e da outras providências.

O Prefeito do município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de lavatórios, com a disponibilização de água, sabão líquido e papel toalha em todas as feiras livres da cidade de macaíba.

Parágrafo Primeiro - A obrigação que dispõe o caput deste artigo é extensiva às feiras e qualquer evento ou encontros privado realizado ao ar livre, nos limites do município de Macaíba:

I – O custo com a instalação dos lavatórios será de responsabilidade do organizador do evento, seu responsável e ou titular da pessoa jurídica, solidariamente.

II – A instalação dos lavatórios que trata o caput deste artigo é condicionante para a emissão de alvará e licença.

III – O descumprimento da obrigação ensejará penalidade a ser regulada pelo Poder Executivo através de decreto.

2º - A estrutura necessária à instalação dos lavatórios que trata o caput deste artigo deve ser móvel, exceto quando disponível em mercados públicos, podendo nesta hipótese incorporar-se à estrutura física do local.

3º - Quando em feiras, eventos ao ar livre e temporários, tão logo que a feira ou o evento se encerre, toda a estrutura móvel dos lavatórios deve ser removida, no prazo máximo de 4h (quatro horas).

4º - Os resíduos produzidos devem ser coletados e destinados adequadamente, nos tempos da legislação ambiental aplicável.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
PRESIDENTE

**LEI Nº 2.156, 03 DE DEZEMBRO DE 2020**  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 011/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.156 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras, álcool gel e aferição de temperatura em órgãos públicos e estabelecimentos privados determinados por atividades essenciais, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do município de Macaíba/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em órgãos públicos e em seus ambientes de trabalho determinado como atividades essenciais, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos privados – industriais, comerciais, bancários, rodoviários, de transporte de passageiros –, em funcionamento e operação, bem como ficam obrigados a disponibilizar, em caráter de urgência, termômetros infravermelhos ou termovisores para detecção de temperatura de seus usuários e clientes, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles cuja abertura não seja vedada por ato municipal ou estadual de isolamento social, assim classificados:

I – independente do tamanho ou capacidade de atendimento:

- a) centros comerciais;
- b) hotéis, e pousadas;

- c)casas de eventos;
- d)supermercados;
- e)escolas e faculdades;
- f)igrejas e templos religiosos;
- g)teatros

II - os seguintes estabelecimentos que possuam acima de 70m2 em sua área de acesso comum:

- a)praças e varejos de alimentação;
- b)mercados, mercearias e lojas de conveniência;
- c)bares restaurantes e similares;
- d)oficinas de serviços;
- e)padarias;
- f)casas lotéricas, agências bancárias e banca de serviços.

Artigo 2º - O termômetro previsto nessa Lei deve ser do tipo infravermelho ou por imagem sem contato físico, independentemente da marca ou modelo, o qual será adquirido sob exclusiva responsabilidade do estabelecimento.

Parágrafo único. O estabelecimento também será responsável pela adequada orientação do funcionário que administrará o equipamento previsto no caput, bem como por sua higienização adequada a cada uso, conforme indicações do fabricante.

Artigo 3º - Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a disponibilizar o equipamento descrito no art. 2º no local de acesso principal ou nos principais pontos de acessos pelo público, com adequada visualização, inclusive com placas contendo aviso e mediante disponibilização de 01 (um) funcionário orientado para sua administração.

Artigo 4º - Nos casos em que a verificação da temperatura implicar em medição igual ou acima de 37,8 °C, deverá o estabelecimento impedir a entrada do cliente quando não for possível seu isolamento físico a uma distância mínima de 2 (dois) metros dos demais clientes e funcionários ou oferecer atendimento especializado de modo a evitar a aproximação aqui estabelecida.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita os estabelecimentos privados infratores ao pagamento de multa no valor de 3 (três) salários mínimos.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
PRESIDENTE

**LEI Nº 2.157, 03 DE DEZEMBRO DE 2020  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 012/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 012/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 012/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

**DECRETA E PROMULGA A LEI 2.157 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Dispõe sobre o uso da telemedicina no sistema público de saúde do Município de Macaíba, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei implanta, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o uso da telemedicina no sistema público de saúde do Município de Macaíba para todas as especialidades da medicina, de acordo com o disposto na Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 467, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, disposto na Lei n. 13.989, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Fica facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte a fiscalização do procedimento previsto nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha publicitária para informar e incentivar o uso da telemedicina pela a população Macaibense, durante a pandemia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Macaíba, 03 dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
PRESIDENTE

**LEI Nº 2.158, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 013/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 28/07/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 013/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 013/2020

não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

**DECRETA E PROMULGA A LEI 2.158 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Determina a disponibilização gratuita de kits de medicamentos com os remédios hidroxiquina, ivermectina e azitromicina na rede SUS/Macaíba durante o período de aplicação das medidas referentes à contenção do vírus COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, No uso das atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o SUS/ Macaíba, obrigados a disponibilizar gratuitamente 1 (um) kit de medicamentos aos pacientes infectados pela COVID-19 e que possuam receita médica com a indicação de tratamento com tais fármacos: hidroxiquina, ivermectina e azitromicina.

I – O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde.

II - O médico é responsável pelo tratamento do paciente e, caso prescreva os referidos medicamentos, deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento caso prescreva o uso da Cloroquina.

Paragrafo Único – O kit de medicamentos constantes no art. 1º serão distribuídos de acordo:

- a) com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;
- b) adultos (maiores de 18 anos), sendo pessoal e intransferível;
- c) o kit deverá ser entregue em um sistema organizado por etapas, de forma que evite aglomerações à população;
- d) o receituário médico deve ser de controle especial em nome do paciente;
- e) para retirar o medicamento o paciente deverá apresentar receita médica legível em nome do paciente e documento oficial com foto.

Art. 2º- O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa a ser definida, em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 3º - Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pela Prefeitura de Macaíba.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. De sua publicação.-

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão das sessões Augusto Severo, 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
PRESIDENTE

**LEI Nº 2.159, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO

ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 024/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 29/09/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 024/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 024/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.159 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica denominada de Travessa Manoel Juvinho da Silva, à Rua Projetada 01, e Ruas: Maria Iraneide da Silva Souza, à Rua Projetada 02, Dos Girassóis, à Rua Projetada 03, todas localizadas no Distrito de Cajazeiras, zona rural de Macaíba/RN.

Art. 2o - A fixação das placas alusiva com as denominações oficiais ficam por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
PRESIDENTE

.....  
**LEI Nº 2.160, 03 DE DEZEMBRO DE 2020**  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO

ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 001/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 29/09/2020;

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 001/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 001/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.160 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 28 da Lei nº 1.695/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica alterado o Art. 28 da Lei de nº 1.695/2014 para acrescentar os incisos VII e VIII, passando o referido a seguinte redação:

Art. 28 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, a saber:

VII - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos da Educação de Macaíba, com seu respectivo suplente, dentre os segurados do RPPS MACAÍBA, através de processo eletivo a ser regulado pela entidade classista;

VIII - um representante dentre cidadãos do Município de Macaíba, conforme escolha em processo eletivo, regulamentado pelo Conselho de Administração.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
PRESIDENTE

.....  
**LEI Nº 2.161, 03 DE DEZEMBRO DE 2020**  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 002/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 29/09/2020;

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 002/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa n. 002/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.161 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 41 da Lei nº 1.466/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica alterado o Art. 41 da Lei de nº 1.466/2009 para acrescentar o inciso III, passando o referido a seguinte redação:

III - 03 (três) representantes do Magistério Público Municipal, dentre eles, membros pertencentes ao Sindicato dos Servidores Municipais da Educação, indicados pelos seus representantes de classe.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
PRESIDENTE

**Espaço não  
Utilizado**

**PODER LEGISLATIVO**

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**Vice-Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jefferson Stanley da Silva  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvan de Freitas Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253  
**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797  
**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074  
**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841  
**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha  
**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano  
**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074  
**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841  
**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha  
**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano  
**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**